



CAROLUS XIII

ROYO Y IMPERAD

No.15 / 330 AS

UI LEGELLA

PUR TEL LAVOSSI EUI STRUTTI
EUI TEL SARO

T. Onn. Primo Ministoro
D. Albaros Vasa

Primo lirerri	26 de 330 AS
Dueme lirerri	3 de 331 AS
Treme lirerri	8 de 331 AS
Assenir nobresse	13 de 331 AS
Sazion imperial	15 de 331 AS

SARHOLM



Gouvionne No.26

Uma Lei para Reorganizar o Estado Financeiro do Novo Império Saroviano.

Rissiunno

Com a nova introdução do sistema financeiro saroviano, muitos dos princípios da antiga ordem do Saro e seus assuntos associados estão agora obsoletos. Essa lei abole a Lei da Moeda de 276 AS, bem como estabelece firmemente as regras e os regulamentos relativos à impressão de Saros, à legalidade das instituições financeiras privadas e à supremacia do Saro sobre todas as outras moedas no Novo Império Saroviano e em suas colônias e domínios.

Suisiros





aya se donir plisir eun Seito Majis Imperial y Stefanica, pur Seito Majis y pul y pur tel consei y sazion eui tel Parlamente eui tel Rozirre, comaria tel segoare:

- 1. Título curto** Esta lei será conhecida, resumidamente, como a *Lei de Reorganização Financeira de 330 AS*.
- 2. Introdução** Considerando que a ordem econômica global está em fluxo devido à dissolução da era dos estados-nação, e que a Nova Sarovia é cada vez mais obrigada a se adaptar a uma realidade financeira moderna e mutável com novas oportunidades, e considerando que o Novo Império Saroviano, sempre consciente de suas obrigações com a estabilidade econômica global e a prosperidade de seus povos, reconhece a necessidade urgente de reforma econômica. A reorganização da moeda saroviana, o Saro, é uma medida necessária e urgente tomada pelo Governo de Sua Majestade Imperial em resposta aos desafios e demandas de uma ordem econômica global em transformação.
- 3. Revogação da Lei da Moeda** Com a aprovação dessa lei, a *Lei da Moeda de 276 AS* é oficialmente revogada, entrando em vigor na data da Sanção Imperial.
- 4. Denominações e valores** Cada saros consistirá em cem *sersanii*, traduzidos livremente como centavos, e cada cem *sersanni* formará um saros. Os saros consistem em cédulas e moedas, decididas e distribuídas pela Casa da Moeda Imperial. É ilegal que qualquer nota ou moeda emitida pela Casa da Moeda Imperial não possua a iconografia aprovada do Soberano reinante. As moedas devem ser divididas em duas classes: *penci aurone* (moedas de ouro) e *penci argenne* (moedas de prata). As moedas de prata terão valor não superior a um saros, e as moedas de ouro terão valor não superior a cinco saros.
- 5. Simbolismo** A Saros deve ser simbolizada pelas letras Sr, que significam SaRo. Ela não deve usar nenhum símbolo de moeda, como dólar, libra, euro ou outro. O símbolo deve ser exibido no final do valor numérico.
- 6. Taxa de câmbio** A taxa de câmbio do Saros será definida pelo Ministro das Finanças, mas nunca será inferior a uma taxa de câmbio de 1:1 com o *gralat* dos Estos.
- 7. Bancos e instituições financeiras** Será legal que entidades, tanto públicas quanto privadas, solicitem permissão e licença do governo para o estabelecimento de instituições financeiras secundárias, como bancos. Essa licença pode ser revogada a qualquer momento por um RDC. As corporações de câmbio serão ilegais.
- 8. Assuntos financeiros** Todo contrato, venda, pagamento, transação e assunto relacionado a dinheiro ou que envolva a troca ou o pagamento de dinheiro ou moeda na Nova Sarovia deve ser realizado com o Saros.
- 9. Poderes governamentais de impressão** A Casa da Moeda Imperial tem autorização exclusiva para imprimir e desenhar toda a moeda saroviana por ordem do Ministro das Finanças e do Presidente do Conselho do Tesouro, e pode ser ordenada a interromper ou acelerar o processo a qualquer momento.



*© Seito Majis Imperial tel Royo do tel Sarovi
y Imperad eui tel Comune Sarovi, terrir reperelir
pur tel Parlamente Imperial y tel Ministe eui tel
Publiqua Travalos y Sevisos Gouverna.*